



INDICAÇÃO Nº _____/2019

Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa

Senhor Presidente,

Caros Edis,

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta distinta Casa de Leis, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Doutor Thiago Peçanha Lopes, A necessidade de extensão da rede de energia elétrica para iluminação publica na Rua “MANOEL SANTOS TRINDADE” a via pública com apenas uma conexão (Rua sem saída), que se inicia na estrada de acesso ao Vale do Canaã e termina defronte à residência de propriedade do Pr. Jadilson Silva Santos, em Graúna, neste Município.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 30 de maio de 2019.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador – PMN

JUSTIFICATIVA

A necessidade de extensão da rede de energia elétrica na referida rua neste localidade é imprescindível para que sejam atendidas as diversas residências que já foram construídas na região, inclusive casas populares construídas pela Prefeitura Municipal, bem como possibilitar a instalação de iluminação pública.

Para tanto, é necessário que o Executivo interceda junto ao departamento de eletrificação, para que essa extensão de rede, com a iluminação pública, possa beneficiar as famílias desta rua na localidade de Graúna neste Município.



LEI Nº 3.077 DE 19 DE ABRIL DE 2018

Autor do Projeto de Lei: Paulo Sérgio de Toledo Costa

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "MANOEL SANTOS TRINDADE", EM GRAÚNA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela [Lei Orgânica do Município](#), faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada Rua "MANOEL SANTOS TRINDADE" a via pública com apenas uma conexão (Rua sem saída), que se inicia na estrada de acesso ao Vale do Canaã e termina defronte à residência de propriedade do Pr. Jadilson Silva Santos, em Graúna, neste Município.

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 19 de abril de 2018

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipa